

Contribuição da ABRAGE à CP 158-2023 do MME

A ABRAGE cumprimenta este Ministério pela instauração de Consulta Pública para Proposta de Portaria Normativa que estabelece "*diretrizes para a otimização do uso de geração de energia elétrica inflexível proveniente de usinas termelétricas no Sistema Interligado Nacional - SIN em cenário de excedentes energéticos*".

Primeiramente, destacamos que a declaração de inflexibilidade para usinas termelétricas é uma prerrogativa do agente gerador térmico e é o instrumento utilizado quando este deseja despachar uma usina, de sua propriedade, que não foi despachada por ordem de mérito de custo pelo ONS.

Neste contexto, se enquadram as usinas termelétricas com contrato de venda de energia no Ambiente de Contratação Regulado - ACR associado a um contrato de gás com cláusula de "*take or pay*", o qual determina que a usina pague pelo gás contratado, utilizando-o ou não. Usualmente, esse é o arranjo contratual que motiva uma usina não despachada por ordem de mérito a declarar sua inflexibilidade. Obviamente, esse tipo de contratação de gás pode proporcionar à termelétrica um montante de Garantia Física, que é parte integrante da viabilidade econômica na sua operacionalização.

Ocorre que a declaração de inflexibilidade termelétrica decorrente de contratos de "*take or pay*", ilustrados anteriormente com venda no CCEAR, é uma prática que também vai na direção oposta do desejado no atual marco do setor, no que se refere à otimização da operação, uma vez que a atual regra incentiva o agente termelétrico a gerar mesmo em condições de excedentes energéticos, podendo ser caracterizada como desperdício de recursos energéticos, além de causar impactos ambientais que poderiam ser evitados.

Neste sentido, a ABRAGE apoia totalmente a iniciativa dessa CP de permitir ao gerador termelétrico a possibilidade de não gerar a sua inflexibilidade em momentos de excedentes energéticos, incentivando-o economicamente, se possível.

Além da possibilidade de redução do desperdício de recursos energéticos e da minimização dos impactos ambientais, essa iniciativa proporciona maior flexibilidade na operação do parque hidrelétrico para acomodar os excedentes energéticos de maneira a reduzir os impactos das cheias nas comunidades ribeirinhas, trazendo maior segurança na operação das barragens e mais economicidade na operação do SIN.

Considerando que o fator motivador da instauração desta CP é a ocorrência de uma conjuntura operativa (a ocorrência de excedentes energéticos), a ABRAGE sugere a ampliação do escopo desta CP a fim de abranger demais ações que poderiam amplificar os resultados esperados pela atual proposta. Obviamente, isso pode ser feito em um segundo momento, uma vez que não impede a entrada em vigor da atual proposição.

Esta ampliação de escopo poderia abarcar todas as ações operativas energeticamente viáveis quando da ocorrência de excedentes energéticos, como, por exemplo, a exportação de energia hidrelétrica e termelétrica, flexibilização de algumas restrições hidráulicas, com a finalidade de minimização dos impactos das cheias para as comunidades e aumento da segurança das barragens, *constrained off* para as renováveis intermitentes sem prejuízo financeiro, etc.

Todo esse conjunto de medidas operativas/comerciais poderia ser aplicado a partir da identificação da ocorrência de excedentes energéticos por meio de um critério a ser definido, naturalmente envolvendo os valores do CMO calculados no PMO e procedimentos adicionais a serem adotados pelo ONS e CCEE.

Vale ressaltar que o critério de identificação da ocorrência de excedentes energéticos deve ser robusto o suficiente para sinalizar a possibilidade de ações até nos períodos secos das regiões SE, CO, NE e N. O histórico da operação deste ano de 2023 mostra que um grande montante de energia hidrelétrica poderia ter sido exportado sem afetar o risco de abastecimento futuro, e melhorando os impactos das cheias e segurança de barragens.

Com relação à minuta da portaria, ressaltamos algumas questões que consideramos sensíveis:

- A primeira, relacionada com os critérios do ONS a respeito da aceitação das ofertas para redução de inflexibilidade, poderia afetar o processo de formação de preços. Caso o critério de aceitação do ONS não seja robusto o suficiente, poderá afetar de maneira indesejada o CMO e PLD.
- Sugerimos que as ofertas aceitas façam parte dos dados de entrada dos modelos no processo de formação de preços e planejamento da operação do SIN.
- Deve-se garantir um processo sombra que assegure a devida previsibilidade aos agentes do setor no que diz respeito a esses dados de entrada nos modelos computacionais.
- O Art 9º da minuta de Portaria dispõe que o agente que solicitar a exportação de geração termelétrica para países vizinhos terá a oferta vedada para o mecanismo de redução de inflexibilidade para o mesmo período. Sugerimos a inversão da ordem do envio de oferta para esses 2 mecanismos, ou seja, que o agente termelétrico que ofertar a redução de inflexibilidade nessa Portaria fique impedido de exportar energia termelétrica para os países vizinhos em períodos coincidentes. Com isso, o consumidor se beneficiaria com a maior oferta disponível para o mecanismo proposto nesta Portaria e com a receita da exportação preferencial de UHEs, uma vez que 30% da garantia física do MRE é composto por cotas e Itaipu, além de mitigar o deslocamento hidrelétrico exatamente em momentos de excedentes energéticos.
- O § 2º do Art.3º da minuta de Portaria estabelece que o preço mínimo das ofertas dos agentes termelétricos deve ser superior ao RFcomb. Tal imposição diminui a atratividade do mecanismo e pode até inviabilizar a participação de mais agentes. Partindo do princípio de que o custo real de operação associada à geração inflexível é igual ao RFcomb, os agentes não teriam incentivo para “abrir mão” de previsibilidade de receita e evitar um custo equivalente. Mesmo em uma situação em que o custo real da operação for superior ao RFcomb, a diferença pode não ser suficiente para justificar a decisão, dependendo dos riscos envolvidos na operação¹. Vale ainda destacar que a captura de uma receita adicional com a revenda do combustível em um mercado secundário pode não ser possível por questões comerciais e técnicas². Por isso, e com vistas a dar mais

¹ Como o gerador continua disponível para o sistema, se ele reduz a sua geração inflexível, ele terá que tomar mais carga do que teria antes, se for despachado pelo ONS. No limite, se o gerador reduzir toda a sua inflexibilidade, ele terá que tomar carga integral. Antes, a tomada de carga era parcial.

² Isso se deve a arranjos comerciais com o fornecedor do combustível de difícil renegociação e questões técnicas de logística que podem impedir a destinação do combustível para outro consumidor.



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

efetividade à proposta, a ABRAGE sugere que o valor mínimo das ofertas a serem apresentadas no mecanismo não seja limitado ao RFcomb.

Por fim, no tocante ao prazo de início de vigência das regras estabelecidas na minuta de portaria dessa CP, considerando que os procedimentos de rede do ONS e regras de comercialização da CCEE ainda serão divulgados para discussão, sugerimos que a vigência da portaria inicie logo após a apreciação desses procedimentos, com exceção ao artigo 8º. A ABRAGE sugere que no ano de 2024 sejam apresentados esses procedimentos de rede pelo ONS e as regras de comercialização pela ANEEL.